

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009833/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056778/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46263.002944/2012-73
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2012

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;

E

SIND.NAC.TRANSP.ROD.AUT.VEIC.P EMPR.TRANSP.ROD., CNPJ n. 01.351.971/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCIO GALDINO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidades Sindicais Patronais da indústria e em Associações Cíveis da Indústria e Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial de R\$ 1.054,62 (Um mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários praticados em 01.09.2012 serão reajustados em 8,00 % (oito por cento) do período de 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As entidades concederão quinzenalmente e automaticamente, adiantamento de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - FORMAS E DATA DE PAGAMENTOS

As entidades que não efetuarem os pagamentos de salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.

§ Único: Fica estipulado na forma deste acordo, a data de pagamento dos salários no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMICIONAL

Garantia ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PGTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO

São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargos, aumento real e equiparação salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FGTS

A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa, fica estendida às rescisões contratuais por morte do empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, por aposentadoria e por morte derivada de acidente de trabalho.

No caso do trabalhador aposentar-se e permanecer trabalhando na mesma entidade, receberá a multa acima, por ocasião de seu desligamento definitivo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma entidade, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor igual ao seu último salário

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extras prestadas, aos domingos e feriados; é 50% (cinquenta por cento) nos demais dias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada ano de trabalho completado na mesma entidade, o empregado contará com o adicional por tempo de serviço no importe de 1% (um por cento), cumulativamente sobre o salário nominal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A entidade empregadora fornecerá TICKET refeição, em número de 22 (vinte e dois) unidades por mês, inclusive nas férias, aviso prévio e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 16,00 (Dezesseis reais).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL

Concessão de auxílio funeral, no caso de morte do empregado, no importe de 01 (um) salários normativos por morte natural e de 02(dois) salário normativo por acidente de trabalho, á título de auxílio funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

As entidades que não possuem creches próprias pagarão aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por mês, por filho e a partir do seu nascimento até completar 06 (seis) anos de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que as entidades empregadoras farão, seguro de vida gratuito aos seus funcionários, inclusive, por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Somente o pagamento de cesta básica durante o período de afastamento
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CESTA BASICA

As entidades concederão aos seus empregados, cesta básica no valor mensal de R\$ 105,00 (cento e cinco reais). Fica opcional, o fornecimento de vale alimentação de igual valor.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem concedida nesta cláusula.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO COM SEQUELA DE ADAPTAÇÃO

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exerciam. Ficam obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional. Quando adquiridos, cessam-se as garantias, salvaguardadas as previsões contidas na Lei nº 8.213/91 Artigo 118.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE

Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 06 (seis) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AFASTAMENTO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença, pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, terá estabilidade provisória, por igual prazo ao do afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta, sem prejuízo das garantias legais previstas no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRE-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 03 (três) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES SANITARIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela entidade em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores, nas seguintes condições:

1. Lavatórios providos de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
2. Vasos sanitários que deverá ser sinfonado e possuir caixa de descarga;
3. Mictórios providos de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza;
4. Chuveiros elétricos nos termos da NR-24, da Portaria no. 3214/78;
5. As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;

6. As instalações sanitárias deverão ser instaladas em locais de fácil acesso;
7. A entidade manterá uma pessoa especificamente para a limpeza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AGUA POTAVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, para cada grupo de 20 trabalhadores, proibindo-se o uso do mesmo local para lavagem das mãos, ferramentas e demais peças de trabalho.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO

A Entidade empregadora compromete-se a manter em 98% (noventa e oito por cento) os níveis atuais de emprego a partir da assinatura e vigência do presente Acordo.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Redução da carga horária semanal de trabalho, para 44 (quarenta e quatro) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INICIO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TÉRMINO DAS FÉRIAS

As entidades empregadoras, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituído pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO

Licença remunerada de 90 (noventa) dias aos empregados adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Concessão de licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA E AXAME ESCOLAR

Conceder licença remunerada ao empregado estudante para prestação de exames vestibulares, condicionado a prévia comunicação à entidade e comprovação posterior.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas de prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS

Reconhecimento pelas entidades de atestados médicos e odontológicos, independentemente da fonte credenciado .

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS, TUBERCULOSE, LEUCEMIA E LEUCOPENIA

Aos trabalhadores portadores da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS), Tuberculose, Leucemia e Leucopenia, além de todas as garantias previstas na legislação em vigor e nesta Convenção, serão garantidas, complementarmente:

1. Emprego e salário, à partir da data do diagnóstico e enquanto perdurar a moléstia.
2. Função compatível com o seu estado de saúde, determinada em comum acordo pelo SESMT e médico indicado pelo sindicato da categoria profissional ou SUS;
3. Proibição da introdução do teste HIV, ou outro compatível, na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.
4. Os testes HIV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador.
5. Atendimento integral à sua saúde pela entidade, assim entendida a assistência médica ou de outros profissionais nos campo clínico, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, social, etc.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ORGANIZAÇÃO AO LOCAL DE TRABALHO

Os trabalhadores elegerão livremente seus representantes no âmbito das entidades para tratarem das questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento das leis, convenções coletivas, ficando-lhes asseguradas as garantias do art. 163 da CLT.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

Reconhecimento do delegado sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE SINDICAL

Concessão de afastamento do dirigente sindical, por parte do empregador, arcando o mesmo com os vencimentos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORMAÇÃO

A entidade promoverá atividades de formação e aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidades materiais e de tempo para frequência às aulas, em razão da necessidade de desenvolvimento profissional, da qualidade e da produtividade.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Desconto da contribuição assistencial de 5% (cinco por cento) dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES

Os direitos concedidos aos empregados e resultantes de normas coletivas correspondentes a categoria do empregador e outros acordos ou convenções coletivas, consideram-se definitivamente incorporadas aos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO LEGAL

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

Fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Ficam obrigadas as entidades empregadoras que mantenham ou não convênios ou serviços médico próprio a proporcionar a seus empregados e dependentes legais, gratuitamente; consultas, assistência médica, hospitalar, ambulatorial e odontológica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Assegura-se o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de dependente direito em casos de internação ou consultas médicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXTENSÃO A ASSISTENCIA MÉDICA

A entidade empregadora estenderá, pelo prazo de 60 (sessenta) dias os benefícios de assistência médica - hospitalar aos funcionários demitidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REGISTRO NA CTPS

A ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos, por mês, por trabalhador não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.

JOSE RODRIGUES DAMASCENO

Presidente

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

MARCIO GALDINO DA SILVA

Diretor

SIND.NAC.TRANSP.ROD.AUT.VEIC.P EMPR.TRANSP.ROD.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .